



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.619

BELEM

QUARTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 19/9/50

Ofícios:

N. 514, do Departamento Estadual de Águas (Anexo cópia do ofício-circular n. 719/50, referente ao débito de contribuições da C. A. P. de Serviços Públicos do Estado do Pará) — Ao D. F., para dizer.

—N. 824, do Departamento de Finanças. (Anexo cópia do ofício n. 42, da Coletoria Estadual de Soure, referente ao pagamento de vencimentos da professora Dalila Farias) — O Exmo. Sr. Cel. Governador tomou conhecimento. Ao D. F., para arquivar.

—N. 727, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Pará (Faz comunicação) — Ao Diretor da D. E. R., para dizer.

—N. 360, do Departamento de Agricultura (Capeando a petição n. 1202, do Instituto D. Bosco—pedido de uma área de terra pertencente ao Estado) — Ao D. C. T. V., para tomar conhecimento e dizer.

—S/n, da Prefeitura Municipal de Mojú (Solicitando entrega de 50 carteiras e 3 bancas escolares) — Ao D. E. C., para dizer.

—N. 826, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1501, de

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Domingas dos Santos Loureiro, professora em Soure — pagamento de um crédito) — Ao D. E. C., para esclarecer qual o nome da requerente e o lugar onde exerce o magistério, isto é, se é em Soure ou Chaves.

—N. 2712, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de Conselho Escolar de Gurupá) — Ao Diretor do Expediente da S. G. E., para os devidos fins.

—N. 831, do Departamento de Finanças (Uma solicitação ao Governo, em favor da C. E. T. A.) — Oficie-se ao Dr. Prefeito Municipal de Belém, transmitindo a solicitação do D. F. e comunique-se essa providência à referida repartição.

—N. 94, da Faculdade de Direito do Pará — Arquite-se.

—N. 1133, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Presta informação) — Arquite-se.

Em 20/9/50

0147 — A Panair do Brasil, S. A. (Pagamento de passagem) — Ao D. F.

N. 673, do Matadouro do Maguari (Pedido de material) — Ao D. F.

—N. 2730, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomea-

ção de Afonso Maria Ligório de Araújo Cavalcante para o cargo de inspetor escolar) — Ao Serviço do Pessoal.

—N. 2731, do Departamento de Educação e Cultura (Internamento de menor em estabelecimento de ensino do Estado) — Ao Dr. Chefe do Gabinete Governamental.

—N. 910, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 1204, de Mercedes Coimbra Ferreira, atendente, lotada no Centro de Saúde n. 1—licença-saúde) — Ao Serviço do Pessoal.

—N. 286, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo o contrato de Raimundo Moreira de Oliveira e Maria Augusta de Oliveira) — Ao S. P., para exame e parecer.

—N. 642, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1414, de Maria Pacheco dos Santos, professora em Soure — licença-reposo) — Sim. Ao S. P.

—N. 643, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1477, de Helena de Miranda Rodrigues, professora em Soure — licença-reposo) — Sim. Ao S. P.

—N. 644, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1478, de Raimunda Martins do Rosário, professora em Marapanim — licença-reposo) — Sim. Ao S. P.

—N. 645, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 272, do D. E. S. P., anexo o laudo de inspeção de saúde de Iraci Rodrigues Marques — licença-saúde) — Sim. Ao S. P.

—N. 646, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1486, de Araci de Medeiros Pinheiro, professora no Grupo Escolar "Benjamin Constant" — licença-reposo) — Sim. Faça-se o ato, de acôrdo com o parecer do S. P.

—N. 2735, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o contrato de Maria do Perpétuo Socorro Moreira de Oliveira para o cargo de servente de grupo escolar da Capital) — Ao S. P., para dizer.

—N. 2734, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1558, de Ilza Raimunda de Sousa Cardoso, professora no Grupo Escolar "Augusto Olímpio" — licença especial) — Ao S. P., para exame e parecer.

—N. 2733, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo propostas de nomeação de professoras para o Município de Curuçá) — Ao Serviço do Pessoal.

—N. 853, do Departa-

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, 82. — Fone, 5153

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4281

Diretor—Dr. CUNHA COIMBRA
Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez ..	360,00
Anual	240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez	400,00
Semestral	125,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número avulso	1,00	Repetição	125,00
Número atrasado, por ano	1,50	1/4 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Anual	260,00	Por vez	5,00
Semestral	135,00		
Exterior:			
Anual	380,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o fez.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

ta na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4281, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões referentes à matéria publicada deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de Junho e 31 de Dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribui-se à por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

petição n. 1240, de Laura Francisca Ferreira de Sousa, professora em João Coelho — efetividade) — De acôrdo. Ao S. P.

—N. 638, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1332, de Raimunda Nilza Siroteau Serique, professora em Santarém — licença-reposo) — Sim. Ao S. P.

—N. 641, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1415, de Maria do Céu Barbosa Lima, professora em Capanema—licença-reposo) — De acôrdo. Ao S. P.

—N. 647, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1485, de Esmeraldina Figueira de Melo Fonseca, professora em Anhangá — licença-saúde) — De acôrdo. Ao S. P.

—N. 629, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1295, de Raimundo Dickson Ferreira, coletor estadual em Ananindeua — contagem de tempo de serviço) — Sim. Ao S. P., para os devidos fins.

—N. 849, do Departamento de Finanças (Cape-

ando a petição n. 1559, de Ana Augusta Borralho de Medeiros, viúva de Raimundo Nonato de Medeiros) — Ao S. P., para exame e parecer.

—N. 636, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1509, de Andrasí Viana de Carvalho, escrivão da Coletoria de Repdas Estaduais em Guamá. — Sim. Ao D. F., para dar ciência ao interessado do parecer do S. P.

—N. 851, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1506, da firma Grandes Hotéis S/A, desta praça, com anexos — pedido de pagamento) — Sim. Ao D. F.

—N. 852, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1507, da firma Grandes Hotéis S/A, desta praça — pedido de pagamento) — Sim. Ao D. F.

—N. 630, do Serviço do Pessoal (Anexo as cartas de Norbrasil, Ltda. de S. Paulo e General Electric, Raios X, S. A., do Rio) — Ao D. F., para dizer.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

RECEBEDORIA DE RENDAS

PORTARIA N. 1 — DE 2 DE JANEIRO DE 1951

O Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, usando de suas atribuições, etc.

RESOLVE:

Determinar que a cobrança dos impostos para

a farinha d'água de lote, a vigorar na primeira quinzena de janeiro, seja feita na base de Cr\$ 30,00, por alqueire, para o município e Cr\$ 40,00 para a exportação, também por alqueire.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1951.

Antônio de Moraes Castro
Diretor, em comissão

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Escala de Férias dos Funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Celino Rodrigues, Raimundo Ferreira, Antônio Alves, Brígido Nunes e Messody Sousa — De 2 a

22 de janeiro.

Orestes Mourão, Dulcimar Frazão, Eduardo Daniel do Carmo e Pedro Lara Cavalero — De 2 a 22 de fevereiro.

Isenilza Patello, Iracema Fonseca Bentes, Pedro Vilhena, Nicácio Pereira e Honório Santos — De 2 a 22 de março.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Recebedoria de Rendas — Portaria n. 1, de 2 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (Conselho Rodoviário) — Resoluções ns. 37 e 38, de 12 de dezembro de 1950

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Escala de férias

EDITAIS

ANÚNCIOS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

(Continuação da 1.ª pág.)

mento de Finanças (Capeando a informação n. 11, do S. P., petição n. 1179, de Manoel Ascendino Cardoso, guarda fiscal da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos — licença especial) — Ao Serviço do Pessoal, com o parecer do S. P.

—N. 633, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1346, de Maria Amélia Leal, professora no Grupo Escolar "José Veríssimo" — efetividade) — Sim. Ao S. P.

—N. 635, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1502, de Cimélia Malcher Galvão, professora no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" — licença-reposo) — Sim. Ao S. P.

—N. 637, do Serviço do Pessoal (Capeando a

Benvindo Pantoja, Raimundo Loreto e Ducicléa Feitosa — De 2 a 22 de setembro.

Leonor Sá e Sousa, Santino Costa e José Rodrigues — De 15 de dezembro a 5 de janeiro de 1951.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de dezembro de 1950.

Dürval Ataíde
Diretor da Secretaria

EDITAIS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de habilitação

De ordem do Sr. Diretor, comunico a quem interessar e de acordo com a Portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere à Portaria n. 87, de 24 do mesmo mês e ano, do Sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 8 horas do dia 2 de janeiro às 18 horas do dia 20 de janeiro de 1951, a inscrição ao Concurso de habilitação à matrícula na 1.ª série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido Concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário, pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive 2.ª época, realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de

2—carteira de identidade;

3—atestado de idoneidade moral;

4—atestado de sanidade física e mental;

5—vida secundária completa devidamente autenticada pelo inspetor que expediu o último certificado.

6—pagamento da respectiva taxa;

7—prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificado com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificado de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. para a matrícula na 1.ª série é de 50 alunos.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 21 de dezembro de 1950. — **Cláudio Barata Penalber**, secretário. Visto: — Dr. **Luiz Miranda de Araújo**, inspetor federal.

(Dias 31|12|50 e 2, 5 e 8|1|51)

DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 3.ª REGIÃO

Concorrência pública

Venda de um automóvel "Ford", modelo 1941.

O Delegado Federal de Saúde na 3.ª Região, devidamente autorizado,

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem notícia, que se acha à venda, mediante concorrência pública, um automóvel marca "Ford" placa oficial n. 272, com as seguintes características: modelo Fordor Super Luxe, 1941, motor de 90 HP, cor preta, estofado a couro, n. 18-6.431.766.

O prazo para apresentação de propostas é de 8 (oito) dias a partir do presente.

As propostas deverão ser entregues na sede da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, sita à Avenida

São Jerônimo n. 605, em Belém do Pará, por escrito, encerradas em envelopes lacrados que serão abertos em presença dos interessados, no dia 8 de janeiro de 1950, às 12 horas, na referida Delegacia, sendo aceita a que melhores vantagens oferecer.

O citado veículo pode ser visto na garagem da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", onde se encontra recolhido.

E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Liberal", "Vanguarda", "Folha do Norte" e "A Província do Pará".

Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, em Belém do Pará, 29 de dezembro de 1950.—(a) **Eleyson Cardoso**, delegado federal de Saúde na 3.ª Região.

(31|12|1950 e 3|1|1951)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Omar Tavares Guerreiro, chefe do Serviço de Administração do D. E. S. P., por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital ficam notificados o sr. Osvaldo D'Eça Galcão, Escriturário — classe K e d. Guiomar Duarte de Azevedo, Dactilógrafa — padrão E — ambos lotados neste Departamento, a comparecer à Chefia deste Serviço, a fim de assumirem suas respectivas funções, das quais se afastaram sem motivo justificado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo e não sendo feita nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal serem propostas, por este Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, será este afixado na porta do S. A., deste Departamento e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante trinta (30) dias seguidos.

Eu, Osmar Tavares Guerreiro, Chefe do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, o escrevi, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 1950.

Omar Tavares Guerreiro
Chefe do S. A.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que, pela Sra. Ana Batista do Amaral, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém — 14.º termo, 14.º Município — Acará — e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do igarapé "Tateua", e se limita pela frente, com a margem direita do igarapé Tateua; pelo lado de cima, com a linha da demarcação das terras de Miguel Davi Saúma; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Acará.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de dezembro de 1950.—Pelo Oficial, **Amadeu Burlamaqui Simões**, agrimensor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência administrativa

De ordem do Sr. Dr. Diretor Geral da Estrada de Ferro de Bragança, neste Estado, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de acôrdo com as instruções da Seção do Material do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, se acha aberta nesta Repartição, sita à Praça Floriano Peixoto, a inscrição de fornecedores de artigos de consumo habitual e material permanente para esta Estrada, durante o exercício de 1951, sob as seguintes condições:

a) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;

b) 1 quando se tratar de sociedades anônimas;

1.º as fôlhas do DIÁRIO OFICIAL ou do órgão oficial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede contendo as publicações das atas de Assembléa Gerais: constituição, instalação, reforma de estatutos e da última eleição da Diretoria. Tôdas estas só se reputam perfeitas e válidas estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, ou no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sede fôr na Capital Federal;

2.º um exemplar dos Estatutos da Sociedade devi-

damente registrado por alguma das entidades precitadas;

3.º a certidão de registro da Sociedade no Registro de Imóveis (de acôrdo com a lei n. 434, de 3/7/1891):

II) Quando se tratar de Sociedade Comercial em geral);

1.º a certidão do registro da firma (ou sociedade) comercial contendo os dados de sua constituição ou do teor do contrato social;

c) a certidão a que se refere o Decreto-lei n. 1843, de 7/12/39, comprobatória da existência de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros;

d) prova de quitação das taxas devidas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou dos Industriários;

e) a declaração de compromissos relativos à manutenção das propostas que apresentar;

f) a certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765 de 9/11/40, comprobatória da quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

g) o conhecimento da prestação da caução de... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) em moeda corrente do País ou em título da Divida Pública Federal na Tesouraria da Estrada, como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Belém, 2 de janeiro de 1951.

(a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da Comissão.

(3/1/51)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 1

Edital n. 1 — Grupo n. 1

Concorrência Administrativa para fornecimento de ferragens em geral e materiais, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de acôrdo com o art. 37, letra b), do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 22 de janeiro de 1951, às dez (10) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de ferragens em geral e metais necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

A concorrência será presidida pelo Senhor Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de verão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponen-

tes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acôrdo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL, do dia 3 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes a presente concorrência correrão por conta da VERBA 2ª — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE

CONSUMO — SUB-CON-SIGNAÇÃO 25 — 31 — 03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para CADA UNIDADE, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empata. Se nenhum dêles quiser, porém, fazer tal abatimento proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais

já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registrado no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aquêles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda, a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, as concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada de Ferro de Bragança, dentro do prazo a ser combinado na ocasião da expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — As quantidades dos materiais são aproximativas. A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere êste edital se acha afixada na portaria do

Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 2 de janeiro de 1951. — Edgar Tavora de Albuquerque, presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 2

Edital n. 2 — Grupo n. 2

Concorrência administrativa para fornecimento de artigos de expediente necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de acôrdo com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 23 de janeiro de 1951, às dez (10) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de artigos de expediente necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Tavora de Albuquerque, amanuense, referência 25, ou na

sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envelopes serão ainda abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecidos, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA—Só serão aceitas propostas dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acôrdo com o Edital de Inscrição publicado no DIARIO OFICIAL, do dia 3 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes a presente concorrência correrão por conta da VERBA 2.^a — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE — SUB-CONSIGNAÇÃO 17 — 31 — 03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SETIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais

propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empata. Se nenhum dêles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido no Almoxarifado da Estrada de Ferro de Bragança.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a con-

corrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 2 de janeiro de 1951. — Edgar Tavora de Albuquerque, presidente da Comissão.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que, pela Sra. Rosalina Miranda Cunha, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.^a Comarca—Belém—14.^o termo, 14.^o Município — Acará — e 32.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, se limita pela frente, com a margem esquerda do igarapé "Bucacia", a começar do ponto fronteiro à barraca do Sr. Joaquim Pereira, subindo o referido igarapé até completar 3.000 metros de frente; pelo lado de baixo, com

terras do Estado; pelo lado de cima, com terras também do Estado; e pelos fundos, com o terreno "São Lourenço", pertencente a Francisco Diniz, medindo 2.000 metros de fundos. As terras estão no 2.^o Sub-Distrito — Baixo Acará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Acará.

3.^a Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de dezembro de 1950. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que, por Zuleide Néri de Campos, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 2.^a Comarca, 2.^o Termo, 2.^o Município—Afuá—e 1.^o Sub-Distrito—Afuá, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, mede, aproximadamente, 335 metros de frente por 1.540 metros de fundos, isto é, até as matas virgens. A referida sorte de terras, sem denominação especial, confina de um lado, com as terras pertencentes a Miguel João Salomão; por outro lado, com as de Raimundo Solheiro Néri; pela frente, com o Rio Amazonas; e pelos fundos, com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquêlê Município de Afuá.

3.^a Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de novembro de 1950. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.205

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Venda em hasta pública

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.^a Vara e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que no dia 23 de janeiro de 1951, próximo futuro, as dez horas, irá a público pregão de venda e arrematação o imóvel sito à Trav. Alenquer, coletado sob número 51, que consiste num terreno edificado em ruínas, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Malcher e Dr. Assis, medindo nove metros e quarenta centímetros de frente por trinta metros de fundos, avaliado em dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), imóvel esse penhorado nos autos de ação executiva fiscal que contra João Carlos Rodrigues Azevedo, seu proprietário, promove a Prefeitura Municipal de Belém, para cobrança de imposto predial referente aos anos de 1937 a 1948. Quem pretender adquirir o imóvel deverá comparecer no dia e hora marcados, no Palacete do Estado a porta da sala de audiências deste Juízo, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação, pagando o arrematante à banca o preço da arrematação, mais custas da mesma e comissões ao porteiro e escrivão que este subscrive, bem como a respectiva

Carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos quantos interessar possa dito leilão, mandei passar o presente edital, com prazo de 20 dias, de acordo com a lei, devendo o mesmo ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade, e este será afixado no lugar do costume. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) João Bento de Sousa.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Dionísio Sobrinho & Cia. que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.^o andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 255, no valor de três mil novecentos e noventa e nove cruzeiros (Cr\$ 3.999,00) a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico, ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou darem a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado, dentro do prazo legal.

Belém, 29 de dezembro de 1950. — Aliete do Vale Veiga, oficial.

EDITAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta dias

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da Segunda Vara Cível no exercício parcial da Terceira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber que por parte de Olga Maia Lobato, a ação ordinária que move contra Raimundo Augusto Lobato e outros, pedindo a citação de diversos réus da seguinte petição inicial, e seus despachos: Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Diz Olga Maia Lobato, brasileira, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, representada por seu advogado infra assinado, que a 27 de maio de 1941 contraiu matrimônio civil com Raimundo Augusto Lobato, sob o regime da separação de bens, consoante prova o documento anexo sob n. 2. O marido da Suplicante era possuidor de elevado patrimônio imobiliário, quer nesta cidade, como na Ilha de Marajó, recebido por herança de seu pai, Sr. Antero Augusto Lobato. Tendo entrado em divergência com a suplicante, da qual veio afinal a se afastar, Raimundo Augusto Lobato, seu marido, impossibilitado de alienar, por simples vontade, os bens imóveis que integra-

vam o seu patrimônio, para o que necessitava a outorga uxória, consoante o disposto no art. 235, n. I do Código Civil Brasileiro, urdiu um plano cuja execução lhe permitiria, embora dólidamente, promover aquelas alienações. Assim é que em 17 de setembro de 1947 fez lavrar no cartório do tabelião Luiz de Sousa Gonçalves, da Comarca de Soure, neste Estado, uma procuração em que figurava como outorgante a suplicante, e outorgado éle próprio Raimundo Augusto Lobato, nela incluindo amplos poderes para vender, hipotecar bens imóveis, receber os respectivos preços, transmitir domínio e posse e enfim praticar todos os atos que éle não poderia realizar sem a outorga de sua mulher. Essa procuração pública não foi assinada pela suplicante que nem sequer estava em Soure na data indicada. É um documento falso, em cuja assinatura o seu marido fez substituí-la por outrem, como se poderá facilmente constatar pela assinatura existente no livro onde está lavrado esse mandato, que tem o número 37, folhas 49, daquele tabelião, que nem sequer é uma imitação de sua firma. A suplicada veio a ter conheci-

mento dessa dolosa manobra de seu marido quando, tendo-a abandonado e fugido para o sul procurou o amparo da lei para perceber a mesada alimentícia que lhe assegura o Código Civil Brasileiro. Havia ele vendido todos os seus imóveis, e como ele não o pudesse fazer sem o consentimento dela, a suplicante passou a indagar como havia seu marido procedido, e soube então estar ele munido de uma procuração ampla sua, lavrada no cartório do tabelião Luiz de re. A peticionária seguiu Souza Gonçalves, de Soupara Soure, a fim de constatar pessoalmente o que de verdade existia naquêl cartório, e lá lhe foi mostrado o livro já aludido em que aparece a mencionada procuração. Verificou ao primeiro golpe de vista que a assinatura não era sua e nem mesmo constituía imitação, mesmo grosseira de sua letra. O tabelião lhe explicou que Raimundo Augusto Lobato mandara lavrar a procuração e pedira que o livro fosse levado à sua fazenda, onde dizia encontrar-se sua esposa. Assim fez o notário. Lá chegando com o livro, o seu marido explicou ao tabelião que sua esposa se encontrava enferma, recolhida ao leito, e lhe pediu o livro para ser por ele levado ao quarto do casal, para a competente assinatura. Dentro de minutos voltava Raimundo Augusto Lobato com a procuração assinada. O tabelião não viu a outorgante, e nem a conheceu antes de seu comparecimento meses depois, quando foi pessoalmente constatar a dolosa manobra de seu esposo. Fôra o próprio

Augusto Lobato que assinara o livro, com a própria letra dêle, sem qualquer preocupação de imitar a caligrafia de sua mulher, como é fácil constatar. O fato é que o marido da suplicante, de posse da procuração, entrou a vender os bens imóveis que integravam o seu patrimônio. A procuração falsa é nula, porque nela não interviu a suplicante, que ali figura como outorgante. E anuláveis são as vendas de imóveis feitas por seu marido com base nessa procuração falsa, eis que não existiu na realidade a indispensável outorga uxória exigida pelo art. 235, n. I do Código Civil Brasileiro. O Código Civil Brasileiro determina no seu art. 145, n. IV: É nulo o ato jurídico quando fôr preterida alguma solenidade que a lei considera essencial para a sua validade. Ora, a outorga uxória é indispensável à validade da alienação pelo marido de bens imóveis, qualquer que seja o regime de bens adotado no casamento. Sendo falsa e nula a procuração em causa, a outorga inexisteu e a preterição dessa formalidade essencial invalida o ato das vendas operadas por um dos cônjuges. De outro lado, se se argumentasse que em realidade a outorga existiu, embora sob fórmula dolosa ou viciosa, teríamos de aplicar o art. 147, n. II do Código Civil, que dispõe: "É anulável o ato jurídico por vício resultante do erro, dolo, coação, simulação ou fraude". Vicioso como foi a outorga, constante de instrumento doloso e falso, êsse vício impregnou os atos consequentemente praticando - os

irremediavelmente. As vendas efetuadas pelo marido da suplicante e cuja nulidade está ela pedindo por meio desta ação, são as seguintes: I) Escritura pública de venda dos terrenos edificados nos 83 e 91 à Avenida S. Jerônimo, lavrada em notas da tabeliã Joana de Vasconcelos Diniz, a 31 de março de 1939, sendo comprador Amintas Pinheiro Sampaio, pelos preços, respectivamente, de Cr\$ 70.000,00 e Cr\$ 250.000,00. II) Escritura pública de venda do terreno edificado com o prédio n. 67 à Avenida S. Jerônimo, lavrada em notas da tabeliã Joana de Vasconcelos Diniz, a 25 de abril de 1949, sendo compradora Ester Barroso Pinto, pelo preço de Cr\$ 57.000,00. III) Escritura pública de venda do terreno edificado com o prédio n. 73 à Avenida S. Jerônimo, nesta cidade, a 2 de abril de 1949, sendo comprador Raimundo Soares de Araújo e pelo preço de Cr\$ 50.000,00. IV) Escritura pública de venda do terreno sem edificação e sem número, à Travessa da Piedade, nesta cidade, em notas da tabeliã Joana de Vasconcelos Diniz, lavrada a 1 de junho de 1949, sendo comprador Raimundo Alcântara Figueira, pelo preço de Cr\$ 35.000,00. V) Terreno edificado sob n. 128 à Avenida Visconde de Inhaúma, nesta cidade, composto dos lotes J e K do quarteirão n. 23, à esquina da Travessa da Angustura, vendido por escritura pública de 6 de julho de 1949, em notas do cartório Abelardo Condurú, sendo comprador Rainaldo Vasconcelos Moreira de Castro, pelo

preço de Cr\$ 10.000,00.

VI. Escritura pública de venda das sortes de terras denominadas Fábricas e São Sebastião e cessão de direito de ocupação de um terreno de marinha, no Município de Ponta de Pedras, neste Estado, lavrada em notas do cartório Edgar Chermont desta cidade, a 28 de abril de 1948, sendo comprador Guilherme Pereira Boulhosa, pelo preço de Cr\$ 17.000,00.

VII. Escritura de venda de uma sorte de terras denominada Bom Jardim, situada na Ilha das Onças, Município de Barcarena, neste Estado, lavrada em notas do tabelião Edgar Chermont, sendo comprador Antônio Pereira da Costa, pelo preço de Cr\$ 30.000,00, a 23 de dezembro de 1948.

VIII. Escritura pública de venda

de uma sorte de terras denominadas Tapera, com uma casa e demais benfeitorias, e cessão e transferência de direitos de ocupação de terreno de marinha, situados à margem do rio Arará, Município de Ponta de Pedras neste Estado, lavrada em nota do tabelião Edgar Chermont, sendo comprador Tedolina Cabral Noronha pelo preço de Cr\$ 69.999,00, a 20 de outubro de 1948. Êsses imóveis eram todos êles de propriedade em condomínio do marido da suplicante, sr. Raimundo Augusto Lobato e da mãe dêste, d. Adalgisa Cerveira Lobato, sendo alienados integralmente por ambos os condôminos. Assim, quer a suplicante, por meio da presente ação ordinária, pleitear a anulação dessas vendas e bem assim a nulidade do pretense mandado lavrado em notas do ta-

belião Luiz Gonzaga de Sousa Gonçalves, da comarca de Soure, neste Estado, para que fiquem declaradas de nenhum efeito e cancelada seja a transcrição desses atos translativos de propriedade no Registro de Imóveis das comarcas de Belém, Soure, Arariuna, pelos fundamentos e razões expostos. Requer a suplicante sejam citados os réus Raimundo Augusto Lobato, brasileiro, casado; Amintas Pinheiro Sampaio, brasileiro, comerciante, casado; Raimundo Soares de Araújo, presumidamente brasileiro, de estado civil ignorado, Ester Barroso Pinto, presumidamente brasileira, de estado civil ignorado, Raimundo Alcântara Figueira, brasileiro, casado, residente em Manaus, Estado do Amazonas, Antônio Ferreira da Costa, brasileiro, de estado civil ignorado, Guilherme Pereira Boulhosa, brasileiro fazendeiro, de estado civil ignorado, Teodolina Cabral Noronha, brasileira, de estado civil ignorado e Raimundo Vasconcelos Moreira de Castro, brasileiro casado, devendo aqueles que forem casados, ser citados conjuntamente com o outro cônjuge, para no prazo legal apresentarem a defesa que tiverem, sob pena de revelia e demais cominações de direito e assistirem a todos os termos desta ação, até final. Requer, ainda, a suplicante se digne V. Excia de officiar aos tabeliães Drs. Edgar Chermont e Joana de Vasconcelos Diniz, desta cidade, para que remetam a esse juízo cópia autenticada das escrituras públicas a que se refere esta inicial e bem assim o tabelião

Abelardo Leão Conduro quanto a única escritura lavrada em seu officio. Tem a presente ação o valor de Cr\$ 300.000,00. Indica a autora como provas a serem produzidas em tempo oportuno: a) exame pericial no livro de procurações do tabelião Luiz de Sousa Gonçalves, de Soure, desde já requerido, para efeito de verificação da falsidade da assinatura constante da procuração que figura como outorgante a autora e outorgada o seu marido; b) testemunhas; c) documentos como prova contrária; d) depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão. Nestes termos, p. deferimento. Belém, 7 de novembro de 1950. P. p. Octávio Augusto de Bastos Meira. Ao sr. Doutor Juiz de Direito da terceira vara. Em 9-11-950. Miranda. D. e A. Como requer, fazendo-se as citações na forma da lei e oficiando-se aos tabeliães indicados para os fins solicitados. Belém, 10-11-950. Sadí Duarte. Ao sr. Escrivão do 4.º officio. Em 13-11-950. Miranda. Em virtude do despacho exarado, expediu-se o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor da petição nele transcrita e seu despacho, ficam citados Raimundo Augusto Lobato, Antônio Pereira da Costa e sua mulher, Guilherme Pereira Boulhosa e Teodolina Cabral de Noronha, réus que se encontram em lugar incerto e não sabido, bem assim para contestarem a ação referida, dentro do prazo da lei, pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos citados será este publicado pela IMPRENSA OFICIAL, jor-

nal de maior circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de janeiro de 1951. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. — (a) João Bento de Sousa.

COMARCA DO GUAMÁ ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cópia

O Dr. Fernando Ferreira da Cruz, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca do Guamá, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Delfino Francisco da Silva, Luiza Teixeira da Silva, Custódia Teixeira da Silva e Fortunato Francisco da Silva por intermédio do Doutor Assistente Judiciário desta Comarca, foi requerida perante este juízo uma ação de usucapião da posse de terras denominada "Santa Elena", cujo requerimento

é do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito do Guamá. Dizem Delfino Francisco da Silva, casado Luiza Teixeira da Silva e Custódia Teixeira da Silva e Fortunato Francisco da Silva, todos brasileiros, ex três últimos solteiros, lavradores, residentes neste município, onde exercem sua profissão, o seguinte: — Desde o tempo da monarquia brasileira, o avô Gerinaldo Antônio Teixeira, possuía um terreno denominado "Santa Elena" sito à margem esquerda do igarapé Matarí, neste município, medindo duzentas braças de frente, ou largura, à margem do dito igarapé, por meia légua de fundos, limitando-se pelo lado de baixo com terras do finado Eleutério José Mendes, lado direito e pelo lado de cima com terras do falecido Laureano Antônio Teixeira. O seu dito avô, em 12 de setembro de 1854,

fez um registro do aludido terreno, em seu nome. Por morte de Gerinaldo Antônio Teixeira, os filhos deste, entre os quais os pais dos suplicantes, continuaram, em conjunto, a posse do mesmo terreno, pacificamente, sem contestação. Em 28 de dezembro de 1849, os mesmos herdeiros de Gerinaldo Antonio Teixeira, tendo em atenção a lei de terras n. 410 de 8 de outubro de 1891, requereram à Intendência Municipal do Guamá, daquela época, o registro da mesma posse e obtiveram o título de legitimação do mencionado terreno "Santa Elena", cujo teor se encontra na certidão de fls. 7 e 8 da justificação que acompanha esta. Quando isto foi feito os suplicantes já eram nascidos no mesmo terreno, todos são cinquentenários. Por morte de Gerinaldo Antônio Teixeira herdeiro ainda na monarquia, nunca foi feito inventário dos seus bens, direito este que já foi caducado. Os outros herdeiros do estinto Gerinaldo Antônio Teixeira, filhos e netos já pereceram todos, sobrevivendo unicamente, no dia de hoje, os suplicantes, que são netos do primeiro possuidor. Os suplicantes por falecimento de seus pais que os deixaram na adolescência uns e na infância outros, sempre ocuparam o dito terreno "Santa Elena", desde o seu nascimento até a data presente, nunca se retiraram dali, sempre lá viveram, casaram e labutaram até hoje, e a sua posse no mesmo terreno sempre foi pacífica, incontestada, contínua, ininterrupta. Somente os suplicantes, tirando os seus pais e avô, já vêem possuindo como seu próprio, o dito terreno, há mais de trinta anos. Atualmente, há somente uma ponta do mesmo terreno "Santa Elena", que não está ocupada pelos suplicantes, ponta esta que contém 140 braças de frente, do lado de cima, e com os fundos somente até a es-

trada pública do Matari que corta transversalmente o citado terreno, em ponto próximo à margem do igarapé Matari, ponta esta que está sendo ocupada pelo sr. Manoel Pinto Campelo, que nunca protestou a posse dos suplicantes em todo o resto do terreno em apreço. Assim, os suplicantes vêm ocupando realmente, há mais de trinta anos, sem interrupção, nem oposição, como sua própria, toda a parte central do terreno "Santa Elena", já aludido, a começar da estrada pública de Matari, em toda a largura do terreno, isto é, duzentas braças mais ou menos, até os fundos finais do terreno, entre as confinâncias de Maria Cruz, sucessora de João Manoel da Cruz, pelo lado de baixo e Egido Gomes Teixeira, sucessor de Laureano Antônio Teixeira, pelo lado de cima, e mais ainda uma parte marginal de sessenta braças de frente, mais ou menos, na margem esquerda do igarapé Matari, onde os suplicantes possuem um porto de embarque, do lado de baixo do terreno, entre Manoel Pinto Campelo e Maria da Cruz, com todos os fundos de meia légua, do mesmo terreno "Santa Elena". Assim sendo, a parte realmente ocupada pelos suplicantes, afeta a forma de um L grosso ou de um polígono reentrante. E, para que os suplicantes obtenham a propriedade absoluta da parte realmente ocupada, no dito terreno "Santa Elena", pela posse como sua, sem interrupção, nem oposição, durante mais de trinta anos, requerem a V. Excia., com fundamento no art. 550 do Código Civil, se digne de declarar tal fato por sentença, a fim de que a mesma lhe sirva de título hábil para a devida transcrição no Registro de Imóveis desta Comarca. Requerem ainda sejam citados pessoalmente o interessado Manoel Pinto Campelo e sua mulher e Maria da Cruz e Egido Gomes

Teixeira, todos confinantes, por meio de mandado, para contestarem o pedido da presente ação de usucapião, e ainda, citados por edital de trinta dias, na IMPRENSA OFICIAL da Capital do Estado, por três vezes, a todos os interessados ausentes ou incertos e de outros confinantes que possam existir, para os mesmos fins. Nada contestado, requer-se seja julgada procedente a presente ação de usucapião. Outrossim, sendo os suplicantes pobres, nos termos da lei, requerem, em seu favor, os benefícios da justiça gratuita, e corra a ação por intermédio desta Assistência Judiciária. Juntam uma justificação. Nestes termos, distribuída e autuada esta, P. p. deferimento. Guamá, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove. P. p. João Chaves da Costa, Assistente Judiciário. Está conforme ao original, do que dou fé. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade do Guamá, em vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta. Eu, Licínio Gomes da Silva Oliveira, escrivão, o subscrevi. (a) Fernando Ferreira da Cruz. — Está conforme ao original, do que dou fé. Eu, Licínio Gomes da Silva Oliveira, escrivão, subscrevi e assino. Guamá, 20 de novembro de 1950. Licínio Gomes da Silva Oliveira.

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público

Doutor Osvaldo Pojucan Tavares, pretor do civil, no exercício de juiz de direito da terceira vara, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de

vinte dias, virem que, no dia 19 do corrente mês, às 10,00 horas e na sala das audiências, será vendido em Leilão Público, pelo porteiro dos Auditórios, na ação executiva por Duplicatas que a Companhia Nacional de Vidros e Molduras move contra a firma individual N. Ribeiro, o seguinte imóvel nesta cidade de Belém: Terreno com uma construção assobradada, com as paredes de tijolos, tendo a da frente platibanda, coberta com telhas de barro toda assoalhada de táboas de acapú e páu amarelo, contendo porta ao centro e quatro janelas de frente, duas salas, corredor de entrada, uma alcova, varanda, sanitários e ainda um pátio, sito à Rua Aristides Lôbo, coletado sob o n. 509, no perímetro entre as Travessas Benjamin Constant e Rui Barbosa, cuja medição é a constante do título de propriedade, confinado, de um lado, com o imóvel n. 505, de propriedade de Antônio Auad e do outro lado com o imóvel n. 511, de propriedade de Antônio Pereira Bastos.

O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como as comissões do escrivão e do porteiro e ainda as custas assim como a Carta de Arrematação. E este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário de Justiça e na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de dezembro de 1950.

Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografei e subscrevi. — (a) Osvaldo Pojucan Tavares.

(31/1951)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3.ª PRETORIA

Edital de citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 3.º Pretor Criminal em exercício,

Faz saber aos que este lerem que o Dr. 2.º pro-

motor público denunciou do Luiz Gonzaga de Magalhães Ramos e José Miranda dos Santos, este motorista profissional e aquele de profissão ignorada, ambos em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções penais previstas pelo art. 251, combinado com o seu § 2.º, parte segunda e alínea a) do art. 250 e art. 25 do Código Penal Brasileiro.

Como não tenha sido possível encontrá-los para receberem citação pessoal, a mesma é efetuada por este meio para que compareçam a esta Pretoria no dia dezesseis (16) de janeiro do ano entrante, para serem interrogados acerca do crime de que são acusados, sob pena de prosseguimento à revelia, nos termos da lei.

Belém, 29 de dezembro de 1950. Osvaldo Melo, escrivão. — Ernani M. Garcia, pretor.

—N. 639, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1410, de Maria Cardoso Rodrigues, professora em Marapanim, — licença-reposo) — Ao D. E. C., para dizer, tendo em vista o parecer do S. P.

—N. 640, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1428, de Arlina Monteiro da Costa Botelho, professora em Marapanim — licença-reposo) — Ao D. E. C., para prestar os esclarecimentos solicitados pelo S. P.

—N. 634, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 566, de Miguel Cardoso de Almeida, polícia sanitário — contagem de tempo de serviço) — De acôrdo. Ao Diretor de Expediente da S. G. E., para cientificar o interessado.

—N. 156, da Loteria do Estado do Pará (Anexo a guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 10.000,00, em 17 de mês corrente) — Acusar.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jamil Pinheiro Abdon e a senhorinha Hoyte Machado Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, creador, domiciliado e residente nesta cidade em companhia de sua genitora à Av. Tito Franco, 1.344, filho legítimo de Jorge Jacob Abdon e de dona Clarinda Pinheiro Abdon, aquêlê falecido.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade em companhia de sua genitora à Rua Veiga Cabral, 170, filha legítima de Amadeu Cristino Pinheiro e de dona Maria Raimunda Machado, aquêlê falecido.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1950.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**
(Dias 31|12 e 7|1|951)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cirilo da Silva Novais e a senhorinha Raimunda Maria Pinheiro de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, conferente de carga, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant, 145, filho de Benedito da Silva Morais.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada e residente à Trav. 14 de Março, 168, filha legítima de José Maria de Oliveira e de dona Maria de Jesús Pinheiro de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que

se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1950.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. **Raido Honório**.

(Dias 31|12 e 7|1|951)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orlando Sodré Bastos e a senhorinha Maria da Consolação Fadul.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em São Miguel do Guamá, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo Coêlho, 64, filho de Eduardo Carvalho Bastos e de dona Maria Sodré Bastos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua D. Tonázia Perdigão, 40, filha de Jorge José Fadul e de dona Tecla Elias Elman.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1950.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(Dias 31|12 e 7|1|951)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Sinésio Modesto e Maria Madalena Marinho da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade à Trav. Visconde de Sousa Franco, 494, em companhia de seus genitores, filho de Ananias Modesto.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade em companhia de seu genitor à Trav. Visconde de Sousa Franco, 494, filha legítima de Francisco Gomes da Silva e de dona Raimunda Marinho da Silva, esta falecida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1950.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com o rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(Dias 31|12 e 7|1|951)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Corrêa Lima e a senhorinha Cezarina de Ribamar Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Guela da Morte, 42, filho legítimo de Manoel Raimundo Lima e de dona Izabel Corrêa Lima.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, nascida em Boa Vista, prendas domésticas, domiciliada e residente à Av. Alcindo Cabela, 10, filha de Bernardina Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1950.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(Dias 31|12 e 7|1|951)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Amadeu Barbosa e dona Deolinda Venâncio Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, pedreiro, domiciliado e residente nesta cidade à Av. Marquês de Herval, 116, filho legítimo de Osório Ramos e de dona Elvira Barbosa, ambos falecidos.

Ela é viuva, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente à Av. Padre Eutíquio, Vila Bragança, 10, filha legítima de Antônio José Venâncio e de dona Maria dos Santos Venâncio, ambos falecidos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório**.

(Dias 3 e 10)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Leandro Teixeira de Sousa Filho e a senhorinha Maria Angelina Valente Pais.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à Trav. Jutai, 112, filho legítimo de Leandro Teixeira de Sousa e de dona Ricardina Pereira de Sousa, ambos falecidos.

Ela é também solteira, natural de Portugal, nascida em Avanca, Estarreja, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade em companhia de seus genitores à Trav. 9 de Janeiro, 215, filha de José Maria Valente Pais e de sua mulher dona Maria José Caetana Rezende.

Apresentaram os documentos exigidos por lei